



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AVENIDA PROFESSOR MORAIS REGO S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA, Recife/PE, CEP 50740465

Telefone: - <http://www.fiocruz.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25382.000175/2023-03

Unidade Gestora: [IAM](#)

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 027/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MANUTENÇÃO ELEVADORES), CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES, E A EMPRESA ASR ENGENHARIA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com endereço na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, **através da Unidade INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES**, CNPJ: 33.781.055/0007-20, neste ato representado pelo Dr. Pedro Miguel dos Santos Neto – Diretor do IAM, nomeado pela Portaria nº 146 de 06 de maio de 2021 da Presidência da Fiocruz e pela Portaria 1583 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 22/07/2021, inscrito no CPF nº 295.158.074-68 e RG: 1393099 SSP/PE encontrado no endereço Av. Moraes Rego S/Nº Campus da Universidade Federal de Pernambuco, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, **vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 027/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a Empresa ASR ENGENHARIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.978/0001-41, sediada a Av. Dois Rios, 612, Galpão A, Ibura, em Recife/PE, cep: 51.230-000, doravante designada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a instrução processual que consta nos Processos nº 25382.000175/2023-03 e 25382.000633/2023-04, e autorização para a extinção contratual conforme doc sei 3498312 **a Contratada não iniciou a execução do contrato nº 27/2023 (assinado em 27/09/2023)**, caracterizado **a inexecução total de obrigações contratuais**.

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL (nº 27/2023), tendo em vista a inexecução total do mesmo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos Arts 137, inciso I e 138, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/21, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente Extinção contratual ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art 139, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DO DISTRATO

Por força da presente Extinção, a CONTRATANTE dá por terminado, **a partir da data de publicação deste termo de Extinção**, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial em até 20 (vinte) dias úteis (Art 94, inciso I, Lei 14.133/21)

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

CONTRATANTE

Dr. Pedro Miguel dos Santos Neto

Diretor IAM/Fiocruz



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Santos Pimentel, Analista de Gestão em Saúde**, em 09/01/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor(ª) do Instituto Aggeu Magalhães**, em 10/01/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3499345** e o código CRC **2BA55C92**.